



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.007236/2020

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 161 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO MENCIONADOS NA
RESOLUÇÃO Nº 1120, DE 09 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- O que consta do processo E-20/001.007236/2020;
- que a edição da Resolução DPGE nº 1120, de 09 de novembro de 2021, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação perante os juizados especiais da Fazenda Pública e da 10ª e 14ª vara de Fazenda Pública;
- que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores;
- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e
- que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º - As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Defensorias Públicas junto aos Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem as seguintes atribuições:

- I - atender as partes assistidas pela Defensoria Pública e os interessados em processo em trâmite perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital;
- II - atuar em todos os processos e audiências em que a Defensoria Pública funcione perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital;
- III - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelos juízes dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital;
- IV - impetrar mandados de segurança e ações autônomas de impugnação em face de decisões dos juízes dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital.

Art. 2º - A DP junto às 10^a e 14.^a varas de Fazenda Pública da capital possui as seguintes atribuições:

I - prestar atendimento às partes assistidas pela Defensoria Pública e aos interessados em processo em trâmite perante a 10º e 14º varas de Fazenda Pública da Capital;

II - atuar em todos os processos e audiências em que a Defensoria Pública funcione perante o 10º e a 14º varas de Fazenda Pública da Capital;

III - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pelos juízes da 10º e 14º varas de Fazenda Pública da Capital;

IV - propor ações autônomas de impugnação em face de decisões dos juízes da 10º e 14º varas de Fazenda Pública da Capital.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

RENATA DA COSTA TAVARES

SHEILA DOS SANTOS SOARES

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

CINTIA REGINA GUEDES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

PETRUCIO MALAFAIA VICENTE

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 30/11/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016079** e o código CRC **BA21459D**.

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br